



**LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0005968-20.2011.8.02.0058, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL, E ADOTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, por sua Procuradoria Geral, autorizado a realizar acordo na Ação Judicial nº 0005968-20.2011.8.02.0058, em tramitação no Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, movida por Albertina Maria da Silva Peixoto e Sebastião de Barros Peixoto.

**Art. 2º.** O acordo que trata o art. 1º, da presente Lei, consiste na obrigação do município de Boca da Mata a pagar mensalmente o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente à época do pagamento, em favor da cidadã Albertina Maria da Silva Peixoto, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3348699-9 SEDS/AL e CPF/MF sob nº 032.620.944-12, a título de indenização por danos morais, em razão da morte da filha do casal, Francine da Silva Peixoto, em 2009.

**Parágrafo único.** A obrigação do município de Boca da Mata ao pagamento previsto no *caput* do presente artigo se extinguirá quando a beneficiária Albertina Maria da Silva Peixoto completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, ou seja, em 2041.

**Art. 3º.** Caso a beneficiária Albertina Maria da Silva Peixoto venha a falecer antes de completar 70 (setenta) anos de idade, o benefício, objeto da presente Lei, será automaticamente transferido para o cidadão Sebastião de Barros Peixoto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 915.923 SSP/AL e CPF/MF sob nº 345.643.304-20.

**Parágrafo único.** A obrigação do município de Boca da Mata ao pagamento previsto no *caput* do presente artigo se extinguirá quando o potencial beneficiário Sebastião de Barros Peixoto completar 70 (setenta) anos de idade.

**Art. 4º.** O pagamento do valor destinado ao cumprimento do acordo a ser formulado será depositado em conta a ser fornecida pela parte beneficiária.

**Art. 5º.** Por ocasião da celebração do acordo descrito nesta Lei, com a competente homologação judicial, extinguir-se-á a Ação Judicial nº 0005968-20.2011.8.02.0058, com julgamento do mérito, não podendo haver entre as partes qualquer cobrança que envolva o mesmo objeto processual.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 6º.** Para cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criar ou remanejar a dotação orçamentária específica em cumprimento a legislação constitucional financeira, bem assim em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazer mediante Decreto.

**Art. 7º.** Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

**Art. 8º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.**

  
**VALTER ACIOLI DE LIMA**  
**Prefeito em Exercício**

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 16 de janeiro de 2018.

  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
Assessor/Carimbo

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍERES  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

